

**DECRETO Nº 63 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

**DECLARA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE  
CALMON E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**CONSIDERANDO** o alto volume de chuva dos últimos dias, e ainda, alertas das Defesas Civil do Estado e do Município, quanto à possibilidade de mais chuva volumosa, temporais, enxurradas, vendavais, dentre outras intempéries para os próximos dias;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Calmon, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas — 1.2.3.0.2

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil Municipal CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Comissão de Defesa Civil Municipal - CONDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

*Eolimar Santuf*

*Hilroy Centka*

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º** - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor imediatamente, independentemente da data de sua publicação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Calmon, 05 de setembro de 2023.



**HÉLIO MARCELO OLENKA**  
Prefeito Municipal



**EDIMAR ANSCHAU SANTIEL**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão